

# ESTATUTO



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO PODER  
EXECUTIVO - ABRAFPE**

**Rua Marechal Deodoro 869 - Sala 1202 - Centro - Curitiba - Paraná**

**1200947**  
**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



## ESTATUTO

### ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO PODER EXECUTIVO - ABRAFPE.

#### Capítulo I

Denominação, Sede, Finalidade e Duração.

#### **Art. 1º- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO PODER EXECUTIVO - ABRAFPE.**

com sede provisória na Rua: Marechal Deodoro Nº.869, SALA 1202- Bairro: Centro – CEP: 80.060-010 –Curitiba - Paraná, é uma Associação Civil sem fins econômicos, políticos, partidários, ou religiosos e com personalidade jurídica, de direito privado própria e distinta das de seus associados e com prazo indeterminado de duração.

Art. 2º - A Associação tem por objetivo organizar a ação solidária de seus associados, tendo a função de:

- a) Buscar integração com outras instituições desta mesma categoria, visando o fortalecimento de si e dos demais fomentando o associativismo.
- b) Apoiar e unir o funcionalismo publico do poder executivo em torno de seus interesses e necessidades, atendendo a demanda da categoria.
- c) Desenvolver serviços de apoio aos associados, de caráter jurídico, social e econômico,
- d) Desenvolver atividades de defesa de direitos, promoção da saúde, e bem estar e convívio comunitário;
- e) Promover estudos, conferências e reuniões de servidores do poder executivo, em torno dos problemas da classe e visando a solucioná-los;
- f) Empenhar-se, junto aos órgãos competentes e associações congêneres, no sentido de incentivar a elaboração de leis, decretos e atos administrativos que visem fornecer os meios necessários à melhoria do desempenho das funções bem como das condições de trabalho de seus associados;
- g) Salvar o nome da instituição;
- h) Patrocinar, em juízo ou extrajudicialmente, a defesa dos direitos dos servidores do Poder executivo;
- i) Firmar convênios com entidades culturais, governamentais, de assistências sociais e comerciais, visando facilitar o atendimento dos associados;
- j) Participar de conclave, para os quais for convidada, e cujas finalidades sejam condizentes com as da Associação;
- k) Firmar parcerias e convênios a fim de ofertar benefícios dentro da área de saúde, odontológica, habitação, educação, turismo etc.
- l) Poderá firmar parcerias com instituições publicas e privadas para desenvolvimento de Projetos, Programas e Atividades.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 047

(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in black ink.*

**Parágrafo Primeiro:** A Associação poderá outorgar ou substabelecer poderes, para realizar as atividades acima mencionadas.

**Parágrafo Segundo:** A fim de cumprir suas finalidades, a Associação, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais especifica.

**Art.3°** - A Associação poderá ser designado por uma sigla, sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos associados por ela representada.

**Art.4°** - Serão admitidos no quadro social, a critério da diretoria, todos os funcionários públicos do poder executivo do Brasil.

## Capítulo II

Da Classificação, Deveres e Direitos do Associado.



**Art.5°** - A Associação, contará com um número ilimitado de associado, distinguidos em quatro categorias:

- a) Associados Fundadores: os que participaram da fundação da Associação;
- b) Associados Efetivos: Todos e qualquer funcionário publico do poder executivo do país.
- c) Beneméritos: Todo simpatizante e voluntario que participam das atividades da instituição;

## Capítulo III

**Art.6°** - São Deveres do Associado (a)

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) Comparecer por ocasião das eleições;
- f) Votar por ocasião das eleições;
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia tome providências.

Parágrafo único - É dever do associado honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Art.7°** - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista

neste Estatuto;

b) Recorrer á Assembléia Extraordinária contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

## CAPÍTULO IV

Da admissão, Demissão, ou exclusão do associado (a).

**Art.8º** - A admissão do associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- b) Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) comprovar ser funcionário público do poder executivo;
- e) Comprovar participação das atividades, programas e/ ou projetos da instituição por meio de identificação. (carteirinha de associado).

**Art.9º** - É direito do (a) associado (a) demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

**Art.10º**- A exclusão do (a) associado (a) se dará nas seguintes questões:

- a) Grave violação do estatuto;
- b) Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- c) Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- d) Desvio dos bons costumes;
- f) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- g) O associado excluído por justa causa terá todo direito de recorrer a diretoria executiva e assembléia para sua previa defesa no prazo de trinta dias;

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Extraordinária.

## Capitulo V

Estrutura e competência dos Órgãos que administram a Associação

**Art.11º** - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva
- b) Conselho Fiscal
- c) Assembléia Ordinária
- d) Assembléia Extraordinária

1200947  
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**Art.12º** - A Diretoria Executiva compete zelar pelos interesses da Associação, e será composta dos seguintes cargos;

- Diretor Presidente;
- Diretor Administrativo (a)
- Diretor Financeiro
- Conselho Fiscal



**Art.13º** - À Diretoria Executiva compete:

- a) Criar departamentos ou comissões quantas forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto à comunidade.
- b) Os cargos acima referidos, segundo as necessidades da associação, serão ocupados por associados eleito em Assembléia Ordinária juntamente com a diretoria executiva, desde que participem das atividades ou estejam associados por mais de 2 (dois) anos.
- c) Os cargos da diretoria serão providos por Associado residente em qualquer município do Brasil.
- d) Convocar a Assembléia Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades.
- e) Convocar a Assembléia Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos que não conste no presente Estatuto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- f) Ficar a critério da diretoria a fixação de uma taxa em dinheiro para a utilização da sede para fins particulares dos associados, desde que não tenha fins lucrativos para o usuário, nem que envolva a Associação em atividades que contrariam o estatuto.
- g) Apresentar balanço das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargo.
- h) Comunicar por escrito o afastamento de membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, no prazo mínimo de sete dias, solicitando sua substituição Legal.
- l) Convocar a Assembléia Ordinária e Extraordinária sempre que houver necessidade, por solicitação da diretoria ou pelos associados.

**Art.14º** - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria Executiva e Assembléia Ordinária e Extraordinária;
- b) Anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir
- c) Procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não.
- d) Conceder, negar ou retirar a palavra do Associado que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão.
- e) Zelar pela fiel execução, do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;
- f) Providenciar para que todos os cargos efetivos e de confiança estejam preenchidos;
- g) Assinar todas as autorizações de gastos, cheques, retiradas bancárias, recibos e correspondências da Associação;

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

1200947

- h) Movimentar a conta bancária;
- i) Representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado.
- j) Solucionar os casos de urgência submetendo-os a aprovação da diretoria;
- k) Apresentar anualmente à Assembléia Ordinária, relatórios das atividades e prestações de contas;
- l) Convocar o conselho fiscal quando julgar necessário.
- m) Representar, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente a entidade.

**Art.15º-Compete ao Diretor Administrativo:**

- a) Substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos;
- b) Ter sob guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que estiverem em uso da Tesouraria;
- c) Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembléia Ordinária e Extraordinária e de todas as Reuniões apresentando-as ao final, para que seja apreciada, aprovadas ou não;
- d) Ler nas reuniões da diretoria toda a correspondência enviada e recebida pela Associação;
- e) Redigir a correspondência solicitada pelos diretores fornecendo os dados respectivos;
- f) Assinar com o presidente as correspondências da Associação, quando necessário;
- g) Oficializar no prazo de 48 horas aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;
- h) Entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma.



**Art.16º - Compete Diretor Financeiro (a):**

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade o Patrimônio da Associação;
- b) Arrecadar fundos, e contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
- c) Providenciar relatórios e papéis relativos ao movimento de valores;
- d) Ter sob sua guarda o livro caixa;
- e) Elaborar o Balanço anual e os inventários patrimoniais;
- f) Fazer os pagamentos autorizados pela diretoria;
- g) Apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a presidência da Associação;

**Art.17º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, tendo um presidente, e demais membros eleitos pela Assembléia Ordinária, juntamente com a Diretoria Executiva, e com igual tempo de gestão.**

**Art.18º - O Conselho Fiscal tem o encargo de:**

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

12.009 47



- a) Examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
- b) Fiscalizar os atos da diretoria e da tesouraria;
- c) Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
- d) Reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação de seu presidente, da diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros;
- e) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro atas;
- f) Se o Conselho Fiscal não der cumprimento as suas obrigações, a diretoria poderá tomar as providências cabíveis;
- g) Ao presidente do Conselho Fiscal cabe escolher um secretário entre seus membros;

**Art.19º** - A Assembléia Ordinária e Extraordinária são órgãos soberanos da Associação e compõe-se de todos os Associados, em gozo dos seus direitos estatutários, sendo soberana em suas decisões.

**Art.20º** - À Assembléia Extraordinária Compete:

- a) Cumprir o que prescreve este estatuto;
- b) Reformular o estatuto sem alterar as finalidades principais da Associação;
- c) Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste estatuto, bem como os casos omissos que não conste no presente estatuto;
- d) Para Destituição e substituição da diretoria executiva e conselheiros;

**Art.21º** - A Assembleia Ordinária e Extraordinária poderá funcionar:

1º - Ordinária:

- a) Será constituída por dois terços de seus associados em primeira chamada e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer numero de participantes, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes;
- b) Será realizada a Assembléia Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades e a cada quatro anos para eleição da diretoria por determinação do presidente ou seu substitutivo Legal, em editais fixados fora da associação, para conhecimento geral da Comunidade;

2º - Extraordinária:

- a) Será constituída por dois terços de seus associados em primeira chamada e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de participantes, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes;

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- b) Será realizada a Assembléia Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, que não conste no presente estatuto, e substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- c) Para resolver em grau de recursos os casos de suspensão e exclusão.
- d) Nos editais deverão constar além do local e hora, os motivos que determinam à convocação da Assembléia. Não podendo esta deliberar sobre assunto que não constem do edital respectivo.
- e) Para Destituição e substituição da diretoria executiva e conselheiros;



## Capítulo VI

### Das Eleições

**Art.22º** - Os critérios e normas da eleição serão formulados pela comissão eleitoral e aprovados em Assembléia Ordinária convocada especialmente para tal fim.

**Parágrafo Único:** é vedada a participação de qualquer membro da comissão eleitoral nas chapas concorrentes.

**Art.23º** - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal serão realizadas a cada 04 (quatro) anos em Assembléia Ordinária, sempre por voto secreto, ou por aclamação, caso não haja concorrentes. Sendo permitida à reeleição ao cargo na diretoria executiva.

**Art.24º** - Todos os associados com maioria civil, quites com suas obrigações estatutárias poderão votar para eleger os membros da Diretoria Executiva, desde que participem das atividades ou seja associado há mais de dois anos.

## Capítulo VII

### Dos Departamentos ou Comissões

**Art.25º** - A Associação poderá permitir a criação de departamentos ou comissões filiadas a ela, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades sentidas.

**Art.26º** - Os diretores ou coordenadores dos departamentos ou comissões serão indicados pela diretoria e referendados pela Assembléia Ordinária.

**Art.27º** - Os departamentos ou comissões serão cargos de confiança da diretoria executiva da Associação.



## Capítulo VIII

### Dos Bens Patrimoniais e dos Recursos

**Art.28º** - O Patrimônio da Associação é constituído:

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 102 00947  
111 3335 3335



- a) Dos bens móveis e imóveis que possuir e vier possuir;
- b) Das contribuições do associado;
- c) Das subvenções, legados, donativos e outros;
- d) Das vendas patrimoniais;
- d) Dos resultados das atividades sociais.

**Art.29º** - Os saldos apurados no fim de cada exercício serão depositados em Conta Bancária, e poderão ser aplicados a critério da Diretoria Executiva.

A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

## Capítulo IX

Da reforma estatutária e da dissolução

Da reforma Estatutária



**Art.30º** - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de dois terços de seus associados em pleno gozo estatutário, em Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Da dissolução

**Art.31º** - A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta por todos os associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- b) em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados;

**Art.32º** - Que destinara em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade e organização congênere, devendo o estatuto estabelecer que é obrigação da entidade beneficiada possuir cadastro no CMAS, CNAS e, em sua falta, para entidade publica.

## Capítulo X

Das Disposições Gerais

**Art.33º** - No caso de demissão Coletiva da Diretoria executiva assumirá a direção da Associação, a Federação a qual ela for filiada e que convocará Assembléia Extraordinária para eleição da Nova diretoria no prazo de 30 dias.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba

12R0 0947

- Art.34º** - Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão indicados pela diretoria executiva e referendados pela Assembléia Extraordinária .
- Art.35º** - A Associação é representada judicial ou extra judicialmente ativa e passivamente por seu presidente ou substituto legal.
- Art.36º** - A Associação Aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.
- Art.37º** - Nenhum membro da Associação, ou associado, responderá por qualquer divida da entidade, nem mesmo subsidiariamente, exceto presidente e tesoureiro, na forma da Lei, restrita, tal responsabilidade às disposições do presente estatuto.
- Art.38º** - Em caso de dissolução da Associação, o voto do presidente e levado em consideração com os demais associados.
- Art.39º** - Durante o termo de posse para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.
- Art.40º** - Todos os Associados terão acesso ao Estatuto da Associação.
- Art.41º** - Poderá a Associação promover sessões festivas, sem beneficiar a qualquer dirigente.
- Art.42º** - Qualquer membro da diretoria ou Conselho Fiscal que deixar de comparecer por Três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificar por escrito sua ausência será substituído em seu cargo.

## Capítulo XI

### Das Disposições transitórias

- Art.43º** - As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, conforme o caso devendo, os avisos serem fixados no quadro respectivo em local visível, até novas disposições as revogarem.
- Art.44º** - A Associação aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- Art.45º** - Que não receberão seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos e / ou estatutos sociais.



*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in black ink.*

Art.46° - Que não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.47° - O Presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia extraordinária, revogando-se as disposições em contrário.

Art.48° - Que a diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade de reeleição,

Curitiba, 12 de março de 2022.

**ARIANE PINHEIRO DA SILVA**  
Diretora Presidente

**LINEU EDISON TOMASS**  
OAB/PR 15.828

**Registro de Títulos e Documentos**  
**Registro de Pessoas Jurídicas**  
**do Foro Regional de Almirante Tamandaré-PR**

SeLo: FNP4MqTqdkXAAsIWAGKuDasr9  
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Protocolado sob nº 485.339

Registrado sob nº 17.194

Livro nº A-114

Almirante Tamandaré-PR, 12/07/2022.

Arthur Emilio Leopoldo Conter Junior - Oficial



1200047  
Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas  
1 SRPJ  
CURITIBA - PARANÁ

SERVICIO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS JOSE MENDES CAMARGO - Titular  
Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar al 504 - Centro - CEP 80.060-010 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007 www.istrdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 995.891  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.200.947  
ARQUIVADO NO Nº DE ORDEM 20.855 LIVRO "A"  
Curitiba-PR, 24 de agosto de 2022.  
Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00), Funrejus: R\$9,92, SSQN: R\$0,98, FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,50, Total: R\$38,23

Jose Mendes Camargo Michele Mendes Camargo  
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro  
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo  
SELO DIGITAL Nº 1306MurqoyvPaZhpGPJ3y6P  
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

2º Of. Regis. Regis. Rua (41)

SERVICIO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR  
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUIDO SOB Nº 126-3192  
AO 1º OFÍCIO  
Selo Digital: F375e R099o\_he2a2-snHIG\_Cu4Tu  
<https://selo.funarpen.com.br> CUSTAS  
Lei Estadual nº1980/97, Tabela XVI-Distrib  
Ite. III, IV e nota 2. Cobrança selo em  
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0, 246

1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$20,62  
1 FAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 7,67  
1 SELO R\$ 2,98 Curitiba, 12/08/2022